

Publicado em 19 / 12 / 2011
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI nº 932 pag. 10/11
Gaudete Mendes



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1998/2011. ORIGEM: SECRETARIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

OBJETO: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE TRATA DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DE
TI

INTERESSADOS: DG – GABINETE DA DIRETORIA GERAL, STI – GABINETE DA
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

Dispõe sobre a Instituição do Plano
Anual de Capacitação de
Tecnologia da Informação do
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das
atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107,
de 04 de julho de 2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução CNJ nº
90, de 29 de setembro de 2009, que determina a elaboração e implantação
do Plano Anual de Capacitação para desenvolver as competências
necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de Tecnologia da
Informação pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de nortear os investimentos em
capacitação de Tecnologia da Informação, buscando o alinhamento às
competências técnicas e gerenciais necessárias ao cumprimento das
melhores práticas de Governança de Tecnologia da Informação e das
constantes atualizações tecnológicas,

RESOLVE:

Art. 1º Os treinamentos propostos no Plano Anual de
Capacitação de Tecnologia da Informação (PAC de TI) visam atender às
competências técnicas e gerenciais necessárias ao melhor cumprimento
das atividades da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/PI,
exigidas para o cumprimento da Estratégia deste Tribunal e do Plano
Estratégico de Tecnologia da Informação.

Art. 2º O PAC de TI observará as seguintes diretrizes:

I – abrangência do maior número possível de servidores da STI
nas ações de desenvolvimento e capacitação;



TRE-PI Fls. _____ _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1998/2011

II – envolvimento dos ocupantes de função de natureza gerencial com o aprendizado;

III – otimização dos recursos orçamentários disponíveis, buscando as parcerias e adotando a modalidade *in company*, sempre que possível, a fim de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração;

IV – avaliação dos resultados advindos das ações de capacitação;

V – associação das ações de capacitação com o desenvolvimento de iniciativas estratégicas ou com processos internos de negócio, visando garantir o aproveitamento das competências adquiridas;

VI – divisão das ações de capacitação em dois grupos de desenvolvimento de competências, a seguir relacionados:

a) competências específicas: ações de capacitação destinadas a desenvolver competências que caracterizam especificidades do negócio de cada unidade da STI;

b) competências gerenciais: ações de capacitação destinadas a desenvolver competências gerenciais, voltadas para as especificidades da área, do corpo de gestores da STI.

Art. 3º As áreas de conhecimento abrangidas serão definidas por portaria da Presidência do Tribunal, mediante proposta da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 4º A divisão do investimento no desenvolvimento dos dois grupos de competências por ocasião do levantamento de necessidades observará as estratégias definidas no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação.

Art. 5º A participação de servidores nos eventos de capacitação de que trata a presente Resolução deverá observar as seguintes condições:

I – relação direta entre as atividades desempenhadas pelo servidor e o conteúdo proposto, bem como a autorização pela chefia imediata;

II – conteúdo programático que apresente novidades relevantes em relação aos cursos dos quais participou, no mesmo exercício ou no exercício imediatamente anterior.

Art. 6º O público alvo do PAC de TI são os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação.



TRE-PI
Fis. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1998/2011

Art. 7º A operacionalização e aplicação dos recursos para as ações de capacitação, consoante indicações da STI, devem ser providas pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

Parágrafo único. A avaliação e certificação dos eventos realizados em atendimento ao PAC de TI serão realizadas pela SGP ou no formato definido nos contratos celebrados.

Art. 8º Os recursos para realização do PAC de TI deverão ser alocados a partir da dotação orçamentária destinada a ações de capacitação, previstas para o Tribunal, ou de dotação específica para realização do PAC de TI.

Parágrafo único. As ações de capacitação dos servidores da STI que objetivam o desenvolvimento de competências gerais serão atendidas pelo PAC do Tribunal.

Art. 10. As ações de capacitação para atendimento ao PAC de TI serão priorizadas pela STI e encaminhadas à Presidência para apreciação e, após a devida aprovação, publicação por meio de portaria.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2011.


Des. RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO
Presidente do TRE/PI


Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz Federal


Dr. JOSÉ ACÉLIO CORREIA
Jurista





TRE-PI Fls. _____ _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1998/2011

Dr. MANOEL DE SOUSA DOURADO
Juiz de Direito

Dr. JORGE DA COSTA VELOSO
Juiz de Direito

Dr. MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1998/2011

RELATÓRIO

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR): Senhores Juízes integrantes desta Egrégia Corte e Senhor Procurador Regional Eleitoral,

Trata-se da proposta de Resolução disciplinando a instituição do Plano Anual de Capacitação de Tecnologia da Informação no âmbito do TRE/PI.

Segundo a Unidade proponente (STI), a adoção desse procedimento objetiva, além de atender às exigências do Conselho Nacional de Justiça, buscar o suporte técnico necessário para alcançar as melhores práticas de Governança de Tecnologia da Informação no âmbito deste TRE/PI.

Ressalta a necessidade de elaboração de instrumento formal, dispondo sobre a capacitação na área de TI, que, alinhado ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), permitirá a realização das atividades inerentes à área de forma a atender às estratégias deste Regional e às exigências do CNJ.

A minuta de Resolução encontra-se acostada às fls. 04/06, devidamente analisada pela Diretoria Geral deste TRE/PI.

Em parecer que repousa às fls. 10/11, a Diretoria Geral manifesta-se no sentido de que a minuta de Resolução contida nestes autos encontra-se apta a ser apreciada por esta Corte para fins de ser convertida em instrumento definitivo.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral, manifesta-se o Procurador Regional Eleitoral pela aprovação da proposta de minuta de Resolução de fls. 04/06.

E o que havia a relatar.



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1998/2011

VOTO

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR):
Senhores Juízes integrantes desta Egrégia Corte e Senhor Procurador Regional Eleitoral,

Apreciando os autos, verifico que a proposta de Resolução em análise visa disciplinar as ações deste TRE/PI na área de Tecnologia da Informação, a fim de que os objetivos traçados no Plano Estratégico da Instituição sejam alcançados.

Com efeito, a regulamentação desse Plano de Capacitação objetiva atender ao disposto no art. 3º, da Resolução nº 90/2009, do CNJ *verbis*:

"Art. 3º. Deve ser elaborado e implantado plano anual de capacitação para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TIC.

Parágrafo único. O plano anual de capacitação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TIC às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica".

Percebo que a minuta de Resolução acostada aos autos, além de estar de acordo com as disposições legais acima mencionadas, busca, com a otimização de recursos, qualificar os servidores da área de Tecnologia da Informação para um melhor desempenho de suas atividades, para fins de cumprimento das estratégias traçadas por este Tribunal .

Desta forma, observo que a Minuta de Resolução em epígrafe encontra-se apta a ser aprovada por esta Egrégia Corte e, conseqüentemente, ser convertida em ato normativo.

Assim, diante da constatação de que o objeto destes autos encontra-se em perfeita harmonia com os dispositivos que regem a matéria, notadamente aqueles oriundos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 90/2009), e tendo o texto final obtido parecer favorável por parte da Diretoria Geral deste TRE/PI e do representante do Ministério Público Eleitoral, VOTO pela APROVAÇÃO da MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada às fls. 04/06 destes autos.

É O MEU PLEITO.